



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Procuradoria**

*Processo nº 5446/2025*

*Projeto de Lei Complementar Executivo nº 17/2025*

*Mensagem nº 096/2025*

**PARECER**

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 03/2025, encaminhada pelo Ilustre Prefeito Municipal de Cariacica, Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que *“altera a Emenda à Lei Orgânica nº 32/2025, que estabelece regras do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cariacica, com base nas alterações propostas pela Emenda à Constituição Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019”*.

Em sua mensagem, o Executivo Municipal informa que a presente a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 03/2025, o Prefeito de Cariacica explica que a alteração tem como finalidade adequar a legislação municipal às regras trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 (Reforma da Previdência), assegurando que o Regime Próprio de Previdência Social do Município esteja em conformidade com as normas federais. Destaca que a medida é técnica e de adequação normativa, voltada a garantir equilíbrio financeiro e atuarial, segurança jurídica e coerência legislativa, sem gerar novos gastos nem modificar direitos adquiridos dos servidores públicos.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para consecução de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 ao 111.

A iniciativa é legítima, sendo de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que versa sobre matéria administrativa e previdenciária, conforme preveem os artigos 53, inciso IV, 90, inciso XII, 145 e 161, todos da Lei Orgânica Municipal de Cariacica, *in verbis*:

*“Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:*







**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Procuradoria**

*Processo nº 5446/2025*

*Projeto de Lei Complementar Executivo nº 17/2025*

*Mensagem nº 096/2025*

modo a comprovar o atendimento ao equilíbrio financeiro do regime, em observância ao artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destaca-se que tal recomendação não impede o prosseguimento da tramitação, mas condiciona a deliberação final em plenário à juntada desses documentos, garantindo maior segurança jurídica e transparência legislativa.

Portanto, verifica-se que a presente proposição cumpre os requisitos formais e materiais necessários à sua regular tramitação e, uma vez verificados a competência do Poder Executivo para legislar sobre a matéria, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 03/2025.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem manifestação legítima do Parlamento. Assim, a opinião jurídica exarada neste parecer não possui caráter vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Câmara.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 11 de novembro de 2025.

**GUSTAVO FONTANA ULIANA**  
**Procurador Jurídico**

**THAÍS DA SILVA CURITIBA**  
**Matricula nº 3988**

